

PROJETO DE LEI Nº 077/2018.

LEI 570/2018

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SER AFASTADO TEMPORARIAMENTE DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES LABORAIS ATÉ DECISÃO FINAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOBRE A CONCESSÃO OU NÃO DA APOSENTADORIA REQUERIDA.

O Presidente d Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor público municipal, após quarenta e cinco dias decorridos da apresentação do pedido de aposentadoria perante o Instituto Próprio de Previdência (SJBPREV), instruído com documentação que demonstre ter cumprido os requisitos necessários à obtenção do direito, poderá requerer o seu afastamento temporário do exercício de suas funções laborais, com direito a percepção integral dos seus vencimentos, até a decisão final do Instituto de Previdência sobre a concessão ou não do benefício pleiteado.

Parágrafo único. O servidor que se enquadrar no caput deste artigo deverá comunicar tal fato, formalmente, ao seu superior imediato, bem como protocolizar requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Administração informando e declarando:

I – A partir de que data pretende usufruir o benefício;

II – Que está ciente de que poderá perder vantagens pecuniárias cujo pagamento esteja condicionado ao efetivo exercício das funções laborais, de acordo com a legislação específica.

Art. 2º O afastamento previsto nesta Lei, caso concedido, cessará com a decisão final do Instituto de Previdência sobre a concessão ou não do benefício pleiteado.

Art. 3º As despesas com o pagamento dos vencimentos do servidor durante o período do afastamento previsto nesta Lei serão custeadas pelo próprio Ente ao qual está vinculado, permanecendo o servidor em folha de pagamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 12 de dezembro de 2018.

Aluízio Siqueira Filho
Presidente

Carlos Alberto Alves Maia
Vice Presidente

Alex Sandro Matheus Firme
1º. Secretário

Ronaldo gomes de Souza
2º. Secretário